



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA ESCOLA
(Grupo Escola – 1932)**

**DISPENSA ELETRÔNICA 01/2026
(NUP: 64562.000153/2026-11)**

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

Processo de Dispensa de Licitação, visando a aquisição de serviços de gerenciamento de resíduos produzidos pelo 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola), promovendo a coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo está de acordo com as exigências legais aplicáveis ao caso, conforme o artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

3. LIMITES DE GOVERNANÇA

Declaro que, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de novembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020 e regulado pelo Comando do Exército pela Portaria 1.280, de 20 de novembro de 2020, os valores para celebração de contrato se enquadram no Art 4º §2º da citada Portaria:

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. JUSTIFICATIVA

A contratação, visa a a aquisição de serviços de gerenciamento de resíduos produzidos pelo 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola), promovendo a coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência. Desta forma optou-se pela Dispensa de Licitação, pelas características e baixo valor do bem, em consonância com o artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Assim, evidencia-se que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência é realizar uma Dispensa na modalidade Eletrônica em favor do 31º GAC (Es) de acordo com as exigências legais aplicáveis ao caso, conforme artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Rio de Janeiro, RJ.

ADRIANO MURAROLI BERNARDES – TC
Ordenador de Despesas do 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola)